



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO AUDITOR SAMY WURMAN**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN

PROCESSO:	TC-1062.989.20.
ÓRGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM.
RESPONSÁVEL:	JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO.
MATÉRIA:	APOSENTADORIA.
INTERESSADOS:	ADEILHO ROMÃO DA SILVA E OUTROS.
EXERCÍCIO:	2018.
INSTRUÇÃO:	UR-7.3 – REGUIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

RELATÓRIO

A instrução procedida “*in loco*” pela Fiscalização (Evento 12.8) atestou a legalidade das aposentadorias propondo o registro, após ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, de 03.02.2014, publicado no DOE de 08.02.2014.

DECISÃO

A instrução processual não apontou imperfeições nos atos concessórios de aposentadoria em apreço, que pudessem macular o juízo de regularidade.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização e **JULGO LEGAIS** as aposentadorias em exame e determino o consequente registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na

página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.
2. Após, ao DSF-II para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

C.A., 17 de março de 2020.

SAMY WURMAN

AUDITOR

PROCESSO:	TC-1062.989.20.
ÓRGÃO:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM.
RESPONSÁVEL:	JOSÉ CARLOS DE AGUIAR CALDERARO.
MATÉRIA:	APOSENTADORIA.
INTERESSADOS:	ADEILHO ROMÃO DA SILVA E OUTROS.
EXERCÍCIO:	2018.
INSTRUÇÃO:	UR-7.3 – REGUIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões de aposentadorias dos ex-servidores em exame, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

C.A., 17 de março de 2020.

SAMY WURMAN

AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-CBF9-AGL8-52TU-6LII